Lei Nº 1.328, de 23 de Abril de 1.981.

"Dispõe Sobre Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza"

O Povo do Município de Itanhaém por seus Representantes Decretam e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao senhor João Domingos de Oliveira, total isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se às atividades profissionais do senhor acima referido, como comerciante estabelecido no distrito de Suarão-Mirim, deste Município e Comarca.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de Abril de 1.981.

Salim Aly Barady.
Prefeito Municipal

Camillo Nouf.
Secretário Municipal